

LEI Nº 685/2010

Altera os arts. 32 e 36 da Lei Municipal nº 0576/2004, de 17 de dezembro de 2004- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alagoinha – IPSEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera os arts. 32 e 36 da Lei Municipal nº 0576/2004, de 17 de dezembro de 2004- para excluir texto integral e dar nova redação aos artigos em referência.

Art. 2º - Os arts. 32 e 36 da Lei Municipal nº 0576/2004, de 17 de dezembro de 2004-Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alagoinha – IPSEMA -, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - A função de Conselheiro Administrativo será remunerada através de jeton fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) a ser pago por reunião, mediante observância dos critérios abaixo;

I – Frequência em todas as reuniões convocadas pelo presidente, remunerada ou não;

II – ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto;

III – resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;

IV – pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelos presidentes;

V – guarda do devido decoro na atividade do conselheiro;

VI – aprovação trimestral dos conselheiros em avaliação desempenho das atividades acima relacionadas.

§ 1º - Quando da ausência dos conselheiros titulares, os conselheiros suplentes que os substituírem perceberão o valor remuneratório de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As reuniões remuneradas ficam limitadas a 1 (uma) por mês, sendo as que passarem desse total serão realizadas sem remuneração.

“Art. 36 – A função de Conselheiro Fiscal será remunerada através de jeton fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) a ser pago por reunião, mediante observância dos critérios abaixo;

I – Frequência em todas as reuniões convocadas pelo presidente, remunerada ou não;

II – ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto;

III – resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;

IV – pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelos presidentes;

V – guarda do devido decoro na atividade do conselheiro;

VI – aprovação trimestral dos conselheiros em avaliação desempenho das atividades acima relacionadas.

§ 1º - Quando da ausência dos conselheiros titulares, os conselheiros suplentes que os substituírem perceberão o valor remuneratório de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As reuniões remuneradas ficam limitadas a 1 (uma) por mês, sendo as que passarem desse total serão realizadas sem remuneração.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alagoinha – IPSEMA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2010.

Maurílio de Almeida Silva

Prefeito